

## **DECISÃO N° 3205750**

**Processo nº 25351.392095/2023-22**

**AIS nº 0631997231 - PVPAF-CAMPINAS-SP**

**Autuada: JHSF ADMINISTRADORA DO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO S.A.**

A empresa JHSF ADMINISTRADORA DO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO S.A. foi autuada em 21/06/2023 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo a Alínea a, inciso I do art. 75 e art. 86 da RDC nº 02, de 08 de janeiro 2003; e incisos I, II e Parag. 1º do Art. 3º da Portaria nº 678, de 12 de setembro 2022. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XXXI, XXXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Ao solicitarmos documentação referente ao vôo Matrícula PR-RDD de 11/01/2023 procedente de Papeete - Polinésia Francesa - NTAA, com destino à São Roque - Brasil, composto de 03 (três) tripulantes e 10 (dez) passageiros, verificamos que Administradora do Aeroporto Executivo - São Paulo Catarina, não apresentou a ANVISA documento relativos a vacina contra Covid (ciclo completo) ou teste de covid-19, tanto antígeno ou laboratorial RT PCR, com resultado negativo ou não detectável, realizados um dia antes do momento do embarque dos passageiros Tiago Eler Silva e Sthepany Braga Oliveira. Portanto a Administradora procedeu de forma irregular ao não encaminhar, por motivos alheios ao conhecimento da Anvisa, referidos documentos, tal conduta deu causa à infração, pois a empresa se omitiu de sua responsabilidade de facilitar as ações de proteção à saúde pública e de atender as normas e exigências determinadas pelas autoridades sanitárias, sem a qual a infração não teria ocorrido, conforme troca de E-mail entre a Anvisa e a Administradora do Aeroporto.

[...]

Notificada da autuação em 14/07/2023 (2605098), a Autuada apresentou sua defesa em 26/07/2023 (Recibo Eletrônico de Protocolo - 2500868), alegando, em suma, que atendeu a solicitação da Anvisa por e-mail em 16/01/2023, não havendo descumprimento de qualquer dispositivo legal, motivo pelo qual o AIS deve ser julgado improcedente.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 26/02/2024 pelo arquivamento do AIS, com fulcro no Princípio da Autotutela previsto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, tendo em vista que, de fato, a empresa atendeu a solicitação da Anvisa no dia 16/01/2023, conforme documentos apresentados (Parecer de Manifestação da Área Autuante 2603866).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo o Parecer de Manifestação da Área Autuante como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 01/10/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 01/10/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de

13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3205750** e o código CRC **7EA6EB09**.

---